



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 13, de 2025

Fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei nº 13/2025 oriunda do Executivo que fixa novo valor do piso de vencimentos dos servidores públicos municipais de Indianópolis-MG.

A proposta tem por finalidade promover a adequação remuneratória dos servidores municipais, em consonância com o princípio da valorização profissional e da eficiência da Administração Pública, pautando-se na legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

A Constituição Federal, dispõe em seu artigo 30, inciso I que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Em consonância, o art. 37 da Constituição Federal, dispõe sobre alguns requisitos particulares que devem ser obedecidos, sendo um deles, em seu inciso X, a necessidade de criação de lei específica para referida revisão, de forma a validar o ato. Sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Neste aspecto, disciplina o art. 105 da lei Orgânica Municipal que “*O reajuste da remuneração do servidor público far-se-á na forma da lei, ficando assegurada a preservação periódica do seu poder aquisitivo, que observará os limites previstos na Constituição Federal*”

Ressalta o Professor José dos Santos Carvalho Filho, no Manual de Direito Administrativo, Atlas, 2014 que “*a revisão remuneratória constitui direito dos servidores e dever inarredável por parte dos governos de todas as entidades da federação*”.

Portanto, o projeto respeita a Constituição Federal, Leis Federais, bem como a legislação municipal vigente. A redação está adequada à técnica legislativa, respeitando a Lei Complementar n.º 95/1998. Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



É o parecer, SMJ.

Indianópolis/MG, 24 de março de 2025.

Janizio Moacir Vaz de Resende
Relator/Vice-presidente

Rafael de ~~Almeida~~ Jacó
Presidente
Welbemar Alves Xavier
Membro